

DOCUMENTAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

CURIMATÁ-PI, 2018



PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

NOTIFICAÇÃO

Cocal dos Alves (PI), 26 de Fevereiro de 2018.

À
Empresa: **Miura Empreendimentos Ltda - Epp**
Endereço: **Rua Zeferino Ferreira, 272, Centro, Tianguá/CE.**

Processo Licitatório nº 005/2018
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar e transporte de alunos para curso técnico do IFPI em Cocal para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal dos Alves.
Assunto: Comparecer à prefeitura por não comparecimento para assinatura do contrato administrativo e inexecução do mesmo.

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro - CEP 64238-000 - Cocal dos Alves/PI, por intermédio do seu representante legal, vem à presença de V. Sa., notificá-lo para o comparecimento à Sede da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI no prazo de 24 horas para assinatura e execução dos serviços do contrato administrativo referente ao processo licitatório acima citado, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital de licitação.

Atenciosamente,



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 001/2018

Curimatá-PI, 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

RESOLVE.

Art. 1º - NOMEAR neste ato os membros da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, conforme especificado abaixo:

- PRESIDENTE: Luziene Vogado Ribeiro.
- RELATOR: Antônio Emanuel Lustosa de Carvalho.
- MEMBRO: Adonaldo Rodrigues Bastos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezoito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Flávia K.L. Jacobina
Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 803.599.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 002/2018

Curimatá-PI, 23 de fevereiro de 2018.

Homologa resultado do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, No uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e nos termos do Edital nº 001/2014.

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, realizou concurso público, realizou em 18 de outubro de 2014, Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, que realizada as provas foi dado conhecimento do seu resultado, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.consep-pi.com.br no dia 29 de dezembro de 2017 e no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCCLXXVI.

CONSIDERANDO, finalmente que não foram apresentados recursos após recursos após a publicação do resultado final.

RESOLVE

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2014 para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados são os constantes na relação publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Piauí, do dia 04 de fevereiro de 2015, Edição MMDCCLXXVI.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezoito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Flávia K.L. Jacobina
Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE DA CÂMARA

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 803.599.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

001/2014

RESULTADO GERAL
POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 001 Analista de Controle Interno				
Localização: 001 Câmara Municipal				
1	JOSE KLEVELAN DE OLIVEIRA SILVA	5	77,00	APROVADO
2	RODRÍLFO NATANIEL RODRIGUES FONSEC	2	74,00	APROVADO
3	SANABY LIMA NEFOMUCENO	1	73,00	CLASSIFICADO
4	MATEUS LIMA DE ARAUJO	3	69,00	CLASSIFICADO



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Informação sobre vagas existentes e sua origem
(Art.3º, inciso III da Resolução nº 23/16)

As vagas oriundas do Concurso Público de edital nº 01/2014 possuem respaldo nas(s) Resoluções nº 02/2014 e 04/2014, com a seguinte disponibilidade para provimento, considerando as vagas atualmente ocupadas:

Cargo	Número de vagas criadas por lei ¹ (A)	Vagas ocupadas por servidores em exercício ² (B)	Vagas disponíveis ³ (C) = (A-B)
ANALISTA DO CONTROLE INTERNO	02	00	02
SECRETÁRIO	01	00	01
AUXILIAR DE SECRETARIO	01	01	00
DIGITADOR	01	01	00

Declaro que a nomeação de servidores, em razão do certame 01/2014, limitar-se-á ao quantitativo disponível, conforme quadro acima, ou atenderá a acréscimo de vagas feito por lei posterior, ou ainda, decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor atualmente em exercício.

Gabinete da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezoito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Flávia K. L. Jacobina

Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE DA CÂMARA

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 903.539.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI

NOTAS EXPLICATIVAS

¹ O número de vagas criadas por lei deve abranger toda a legislação da entidade que esteja vigente e disponha sobre a criação cargo/vagas.

² Refere-se às vagas já ocupadas por servidores em atividade antes da abertura do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o artigo 82 e acrescenta o artigo 82-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, para disciplinar a criação de blocos parlamentares e apresentação de Liderança, e dá outras atribuições.

A Câmara Municipal de Piracuruca resolve:

Art. 1º – O caput do artigo 82, §2º, §3º, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – É considerado líder o Vereador escolhido pela representação partidária ou de bloco parlamentar para, em nome da bancada, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§2º – As representações partidárias ou blocos parlamentares indicarão seus líderes e vice-líderes à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pelos seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período da legislatura anual, e nos anos subsequentes no início da sessão legislativa.

§3º – Além das lideranças partidárias, poderá haver líder e vice-líder do prefeito, como todos os direitos e prerrogativas atribuídas aos líderes partidários e blocos parlamentares.

§4º – A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para representação partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 2 (dois) integrantes.

Art. 2º – Fica acrescido o art. 82-A ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, com a seguinte redação:

Art. 82-A – As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no §4º do artigo 82.

§1º – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º – O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita da data de sua constituição até o final da legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§3º – A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§4º – A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 21 de fevereiro de 2018.

Alcides Cardoso de Araújo
Presidente da Câmara